



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° .27, DE 22 DE maio...DE 2006

*Dispõe sobre implantação da "Feira do Colecionador"
no Município e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a "Feira do Colecionador", destinada à exposição e venda de selos, moedas, cartões e demais objetos e coleções de interesse cultural, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A Feira do Colecionador de que trata o "caput", deste artigo, será considerada para todos os efeitos, de relevante interesse cultural e funcionará exclusivamente aos domingos, em caráter permanente e em área a ser delimitada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Feira do Colecionador terá sua divulgação inserida em materiais de propaganda turística do Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Cultura cadastrará os expositores, observado os critérios a serem determinados em regulamento próprio.

Art. 3º. Ao expositor cadastrado será concedida autorização para uso de área pública, a título precário, em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º. A infra-estrutura necessária à adequação e funcionamento da feira, será de responsabilidade dos expositores, obedecidas as diretrizes do Poder Público Municipal, quanto ao tipo e forma da mesma.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Justificativa:

Esta feira do Colecionador funciona em várias cidades. Estas coleções Culturais possuem valores desiguais, dependendo até do valor pessoal de cada objeto, além de poderem ser comercializados ou trocadas, representará encontro de curiosidades para a população, o que não deixará de ser em primeiro lugar, encontros de Cultura.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Sala das Sessões, 22 de maio 2006.

15 de junho de 1891
Antônio Fábio da Silva
Vereador

Aprovado em 12-09 discussão

Sala das sessões 05he6 | 06

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Saia das sessões 06/06/00

~~PRESIDENTE~~

APROVADO

05-06-06

~~eddy~~

PARECER DA COMISSÃO DE
Justiça e Re

**PARECER DA COMISSÃO DE
Legislação Jurídica e Redação**

Analisando o Projeto de Lei nº 92/2006,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.
aos os 06 /06/2006

PRESIDENTE José M. G. L.
1º MEMBRO José M. G. L.
2º MEMBRO Lúcio T. Alves

**PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças e Contas e Tornar de Conta**

Analisando o Projeto de Lei nº 971/2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.,
aos _____, 05.06.06.

PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____